



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 43, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

“INCLUI O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL NO GRUPO FUNCIONAL TÉCNICO, ALTERA O ANEXO I-A E O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 17/2011 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES COM CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA. Faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O cargo de Guarda Municipal fica incluído no Grupo Funcional Técnico previsto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 17/2011, com início de carreira na Classe I.

Art. 2º – Fica revogado o item 019 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 17/2011.

Art. 3º – Fica incluído o item 058-A no Anexo I – A da Lei Complementar nº 17/2011, nos seguintes termos:

Cód.	GF	Classe	Pré Requisito	Cargo/Função	C.H.	Vagas
058-A	Técnico	I	2º grau completo	Guarda Municipal	40	290

Art. 4º – O quadro Grupo Funcional Básico do Anexo III da Lei Complementar nº 17/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Grupo Funcional Básico:

Grupo Funcional	Segmento	Classe	Denominação dos Cargos por Classes Iniciais na Carreira
GFB	Administrativo, Planejamento, Orçamento e Gestão	I	Auxiliar de serviços gerais
		II	Digitador - Mecânico - Motorista - Recepcionista
	Infra-estrutura e Ambiente	I	Servente - Coveiro
		II	Auxiliar de topógrafo - Bombeiro Hidráulico Carpinteiro - Operador de Máquinas - Pedreiro - Pintor
	Turismo, Esportes, Social e Cultural	I	
		II	Auxiliar de Assistente Social
	Saúde	I	Ajudante de cozinha
		II	Agente de saúde pública - Auxiliar de berçário - Auxiliar de serviços médicos - Cozinheiro
	Educação	I	Servente escolar
		II	Merendeira - Auxiliar administrativo - Auxiliar de secretaria escolar - Inspetor de alunos

Art. 5º – O quadro Grupo Funcional Técnico do Anexo III da Lei Complementar nº 17/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Funcional Técnico:

Grupo Funcional	Segmento	Classe	Denominação dos Cargos por Classes Iniciais na Carreira
GFT	Administrativo, Planejamento, Orçamento e Gestão	I	Agente de fiscalização fazendária - Almoxarife Motorista - Secretária - Técnico administrativo Técnico em Programação - Fiscal de Obras e Posturas - Oficial de fazenda - Técnico de contabilidade - Técnico em Planejamento – Guarda Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

GFT	Infra-estrutura e Ambiente	I	Agente de defesa civil - Agente de fiscalização ambiental - Eletricista - Agente de fiscalização de obras e posturas - Soldador - Topógrafo
	Turismo, Esportes, Social e Cultural	I	Educador social - Agente de trânsito
	Saúde	I	Agente de saúde - Auxiliar de enfermagem - Faturista - Fiscal de saúde pública - Instrumentador cirúrgico - Massoterapeuta - Técnico de enfermagem - Técnico de raio X - Técnico em aparelho gessado - Técnico em hematologia - Técnico em higiene bucal
	Educação	I	Secretário Escolar

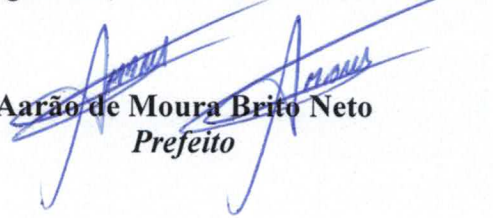
Art. 6º – Ficam enquadrados na forma desta Lei Complementar todos os atuais ocupantes de cargos efetivos de Guarda Municipal de Mangaratiba.

Art. 7º – O Chefe do Poder Executivo designará Comissão de Enquadramento Funcional, qualificada para formalizar o enquadramento dos atuais Guardas Municipais, constituída por 05 (cinco) membros, dos quais 02 (dois) membros serão representantes indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mangaratiba, sob a presidência do Secretário Municipal de Administração e Suprimentos, a ser regida pelos arts. 80 a 85 da Lei Complementar nº 17/2011.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de outubro de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito